



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**LEI Nº. 2.251 / 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto a Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA, na forma que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto a Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA, até o limite de R\$ 10.304.420,00 (Dez milhões trezentos e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

§1- Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento de máquinas pesadas, viaturas (automotivas pesadas) que venham contemplar as necessidades das respectivas secretarias, autarquias e seus implementos para intervenções em vias públicas, estradas vicinais e equipamentos públicos, contribuindo para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais e a melhoria das condições de vida da população.

§2- A operação de crédito de que trata o “caput” deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

**Art. 2º** Durante a vigência da operação de crédito e até a sua liquidação, o Município de Alagoinhas fica autorizado a vincular como meio e garantia do pagamento, as receitas, na seguinte forma:

I - as receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal, como meio de pagamento do crédito concedido;

II - as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, como garantia do pagamento do crédito concedido.

Parágrafo Único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas de que tratam os incisos I e II deste artigo, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

**Art. 3º** A operação de crédito interno autorizada Por esta Lei, terá suas condições de prazo e encargos financeiros, definidos a partir das normas estabelecidas pela Agencia de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA e pelas Autoridades Monetárias Nacionais.

**.Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido Projeto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartidas de recursos próprios nos empreendimentos.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 07 de maio de 2014.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**

**Prefeito Municipal**